



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.492, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.991

" Proíbe a instalação de cerca com arame ~~cadado~~ e dá outras providências "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Aos proprietários de prédios ou terrenos, localizados dentro da zona urbana, com frentes para as vias ou logradouros públicos, fica vedada a instalação de cerca ou qualquer outra forma de tapume com arame farpado.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se estende às cercas, tapumes ou muretas que venham a ser ornamentadas com plantas que, por suas características, ponham em risco a integridade física dos transeuntes.

Artigo 2º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa, de acordo com a legislação municipal própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 09 de outubro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 09 de outubro de 1.991.

WALTER MOREIRA
Escriturário